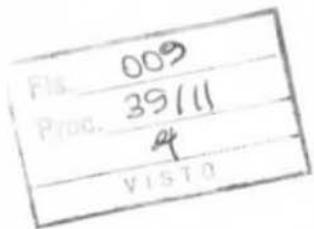




**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI N° 1.936, DE 06 DE MAIO DE 2011.**



"Dispõe sobre a obrigatoriedade em postos revendedores de combustível a exibição do valor percentual do litro de álcool em relação ao valor do litro da gasolina."

**Autor:** Vereador Agostinho Lobo de Oliveira.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA.** Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a exibição, em postos revendedores de combustível, em local visível para o consumidor, do valor percentual do litro do álcool em relação ao valor do litro da gasolina.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator à sanção prevista no artigo 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – "Código de Defesa do Consumidor".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 06 de maio de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONFERIDO**  
11/05/2011  
Senna

